

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Delegação Marítima de 1.ª classe de Santo António do Zaire, criada pelo Diploma Legislativo n.º 341, de 21 de Abril de 1932.

Art. 2.º É restabelecida a Capitania do Porto de Santo António do Zaire, com a seguinte lotação:

Capitão do porto — capitão-tenente ou primeiro-tenente de marinha.

Escrivão e patrão-mor — um sargento artilheiro, de manobra ou dos serviços gerais (escriturário ou auxiliar).

Encarregado da oficina de reparação do material da Capitania e faróis — um primeiro-sargento artífice condutor de máquinas.

Cabo-de-mar — um cabo ou marinheiro de qualquer classe.

Cabo piloto europeu — um.

Piloto europeu — um.

Pilotos indígenas — três.

Pilotos praticantes indígenas — dois.

Patrões de remadores indígenas — dois.

Marinheiros fogueiros indígenas — dois.

Segundos-marinheiros indígenas — nove.

Moços indígenas — dez.

Art. 3.º Os serviços de faróis de Angola passam a constituir uma repartição, a qual terá como chefe um capitão-tenente de marinha, que será também adjunto do chefe do Departamento Marítimo e seu substituto legal.

§ único. O pessoal dos actuais serviços de faróis transitará para a Repartição de Faróis.

Art. 4.º Ao chefe da Repartição de Faróis competirão especialmente os serviços de direcção e de inspecção de faróis, bóias, marcas e balizagens.

Art. 5.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos criados pelo presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 6.º É revogado o Decreto n.º 39 951, de 2 de Dezembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

### Portaria n.º 15 322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-42, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-42, relativa a «Tintas e vernizes — classificação».

Ministério da Economia, 26 de Março de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

### Portaria n.º 15 323

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-43, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-43, relativa a «Tintas e vernizes — alvaiades», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 26 de Março de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 40 106

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam revogados os n.ºs 182 e 183 do artigo 10.º e o n.º 217 do artigo 35.º do Regulamento Telefónico Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 32 253, de 10 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.